

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO - CNPq

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO - CNPq, cópia do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2001,  
que objetiva a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a prestação de  
serviços de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva, corretiva e  
operação do sistema central, sistemas independentes e ventilação forçada de  
condicionamento de ar dos edifícios do CNPq localizados no SEPN 507, Bloco "B", Ed.  
Sede CNPq e no SEPN, 509, Bloco "A", Edifício Nazir I, a realizar-se no dia  
02/04/2001, às 10:00 horas, na Cobertura do Ed. Sede CNPq, sito no SEPN Q.507, Bl.  
"B", em Brasília-DF.

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CGC: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_

Brasília-DF., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Ass.: \_\_\_\_\_

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGADM

SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2001

OBJETO:

Prestação de serviços de assistência técnica, ENGLOBANDO A manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema central, sistemas independentes e ventilação forçada de condicionamento de ar dos edifícios do CNPq localizados no SEPN 507, Bloco "B", Ed. Sede CNPq e no SEPN, 509, Bloco "A", Edifício Nazir I

EDITAL

MEMORIAL DESCRITIVO

MINUTA DE CONTRATO

ATESTADO DE VISTORIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGADM

SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2001

Processo n.º 01300.000020/01-0

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06.11.74, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, com inscrição no CGC/MF sob o n.º 33.654.831/0001-36, sediado no SEP/PR, Quadra 507, Bloco "B", em Brasília-DF, Telefone: (061) 274-2625 – Fax: (061) 273-4945, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Ordem Interna CGADM n.º 014/2000, doravante denominada COMISSÃO, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e na anexa minuta de contrato, observando-se o seguinte:

OBJETO:

Prestação de serviços de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema central, sistemas independentes e ventilação forçada de condicionamento de ar dos edifícios do CNPq localizados no SEP/PR 507, Bloco "B", Ed. Sede CNPq e no SEP/PR, 509, Bloco "A", Edifício Nazir I, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por Preço Global

ABERTURA:

Data: 02/04/2001 Horário: 10:00 horas

Local: SEP/PR, Quadra 507, Bloco "B" – Cobertura – Sala de Reuniões "Álvaro Alberto"  
Ed. CNPq - Brasília – Distrito Federal

## INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Serviço de Licitações e Contratos - SELIC

SEPN, Quadra 507, Bloco "B", 1º andar – sala 117 - Brasília-DF

Telefone: (061) 348-9220 – 348-9225 – Fax: (061) 348-9219 – E-mail :

Licitação@cnpq.br

Horário: 09 às 12 – 14 às 17:30h

## VALOR DO EDITAL:

R\$ 5,00 (cinco reais)

Depósito bancário em favor do CNPq

CONTA-CORRENTE N.º 170.500-8

Agência 3.602-1 – Banco do Brasil S/A

Código de identificação : 36410236201008-3

## 1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema central, sistemas independentes e ventilação forçada de condicionamento de ar dos edifícios do CNPq localizados no SEPN 507, Bloco "B", Ed. Sede CNPq e no SEPN, 509, Bloco "A", Edifício Nazir I, em conformidade com as descrições feitas no "Memorial Descritivo" e na "Minuta de Contrato".

1.2. A descrição dos serviços feita no Memorial Descritivo não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido.

## 2.0. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação do seu objeto, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.2 Os serviços pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste Edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

2.3 O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

2.4 A formalização do ato de contratação será precedido de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN) com a finalidade de verificar se encontra-se a adjudicatária em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração do contrato, por culpa da licitante

vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e na anexa minuta de Contrato.

### 3.0. DAS SANÇÕES:

3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar ou assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, assim como a verificação de pendências junto a cadastros da Administração Pública (SICAF/CADIN), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

3.1.1. O valor anual estimado da contratação, conforme indicação feita no processo administrativo, monta a importância de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

3.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na anexa minuta de contrato.

### 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Em se tratando de licitação na modalidade de Tomada de Preços, apenas poderão dela participar, nos termos previstos no art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, os interessados cadastrados na entidade licitante ou os que atenderem às condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, observada a necessária qualificação.

4.1.1. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do CNPq, nem será permitida a formação de consórcios para esse fim.

### 4.2. DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

4.2.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

4.2.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente edital, a pessoa:

- portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida;
- portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.2.3. A não apresentação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## 5.0. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

5.1 As licitantes que, nos moldes previstos no art. 35 e seguintes da Lei n° 8.666/93, não estejam cadastradas na entidade licitante e tiverem interesse em participar do presente certame, deverão requerer, até o 3° dia anterior à data de recebimento das propostas, o respectivo cadastramento na linha de serviços objeto desta licitação, devendo demonstrar, de forma inequívoca, através dos documentos exigidos, que preenchem os requisitos relativos à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### REGULARIDADE FISCAL

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i) comprovante de registro da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), em conformidade com o disposto na Lei n.º 5.194 de 24/12/66;
- j) atestado(s) de capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, obrigatoriamente, a especificação do serviço executado, devidamente registrado na entidade profissional competente;

A compatibilidade a que se refere a presente alínea estará assegurada na hipótese de os documentos atestarem a prestação de serviço, a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por um período não inferior a 12 (doze) meses, admitida a soma de quantitativos.

l) atestado de vistoria das áreas, passado em nome da licitante até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, visado pela Fiscalização do CNPq, comprovando que o responsável técnico da licitante, registrado no CREA e munido de sua identidade funcional, vistoriou todas as áreas onde serão executados os serviços, e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (ANEXO III);

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (ver subitem 5.3 deste Edital)

n) certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.3. A boa situação financeira a que se refere a alínea "m" do subitem 5.2, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.4. As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, ainda, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

5.5. Caso venha em consulta realizada ao SICAF, a ser constatado, de forma indubitosa, o atendimento pela licitante de outros requisitos relativos à habilitação, compatíveis com as exigências contidas neste Edital, ficará ela também dispensada de comprovar o item atendido, devendo a licitante, no entanto, declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

## 6.0. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente Edital, em envelope fechado, contendo na parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2001  
ENVELOPE-PROPOSTA

6.1.1. Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitação e informarão, ainda, dados de identificação e localização do licitante.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via datilografada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) designação do número desta licitação;
- b) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame;
- c) preço mensal e anual dos serviços a serem fornecidos, observado o disposto no Memorial Descritivo, expressos em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência;
- d) especificação completa dos serviços, em consonância com aquelas insertas no Memorial Descritivo, anexo do presente Edital;
- e) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação. O CNPq não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

6.3. A Comissão recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

## 7.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, exclusivamente, o critério de menor preço, que será aferido pelo valor anual dos serviços.

Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (art.45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93).

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:



- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

7.4. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

7.5. Durante o julgamento das propostas, poderá a Comissão solicitar informações complementares das licitantes para melhor compreensão dos termos da proposta.

## 8.0. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo do presente Edital, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) no local, data e horário indicados, cada licitante deverá apresentar à COMISSÃO o envelope contendo a proposta, devidamente lacrado e identificados, conforme exigido neste Edital;
- b) após encerrado o prazo para recebimento do envelope, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão;
  - na mesma data, ou em data para esse fim especialmente designada, da qual se dará ciência a todas as licitantes, realizará a Comissão a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ocasião em que os documentos serão juntados ao respectivo processo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão, e em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes;
  - devolução, mediante recibo, das PROPOSTAS aos licitantes que não tenham sido habilitados;
  - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
  - julgamento e classificação das propostas de acordo com o critério de julgamento constante do edital;
  - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto ao vencedor.

## 9.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na anexa MINUTA DE CONTRATO, devendo corresponder aos serviços efetivamente executados.

## 10.0. DA REPACTUAÇÃO

Os valores contratuais apenas poderão ser repactuados na forma estabelecida na anexa MINUTA DE CONTRATO, respeitadas as disposições contidas na legislação pertinente.

## 11.0. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. Dos atos praticados pela Administração em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no art.109, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Os recursos eventualmente interpostos serão encaminhados à Comissão de Licitação que, após ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão recorrida, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as, a seguir, à autoridade competente para o julgamento.

11.3. Não caberá recurso administrativo quando a licitante, tendo aceito os termos do instrumento convocatório, vier, após o julgamento ou decisões que lhe sejam desfavoráveis, apontar falhas ou irregularidades que, a seu juízo, o tenham viciado.

11.4. Ao comparecer à reunião de abertura da presente licitação e apresentar propostas na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital.

## 12.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts.73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

12.3 A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa MINUTA DE CONTRATO, cabendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## 13.0 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

## 14.0. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo partes integrantes e indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Memorial Descritivo;
- b) Anexo II: Minuta de Contrato;
- c) Anexo III: Atestado de Vistoria.

## 15.0. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 Reserva-se à Comissão o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

15.3 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

15.4 Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou o cancelamento de propostas após a sua entrega.

## 16.0. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## 17.0. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n.º 8.666/93.

Brasília, 13 de março de 2001.

MARIA LÚCIA AFFONSO BARCELOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Substituta  
OI/CGADM n.º 014/2000

Rosita Assis Rosa maria lúcia de fátima leal melão

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SELIC

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2001

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema central, sistemas independentes e ventilação forçada de condicionamento de ar dos edifícios do CNPq, localizados na SEPN – Avenida W3 Norte, Quadra 507, Bloco "B", em Brasília-DF e SEPN - Avenida W/3 Norte, Quadra 509, Ed. Nazir I, em Brasília-DF.

2.0. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A manutenção dos sistemas deverá ser feita englobando a manutenção preventiva, corretiva e operação, entendendo-se por:

- a) Manutenção preventiva – aquela destinada a manter e conservar o sistema em condições normais de operação, compreendendo serviços de inspeção, regulagem, limpeza, ajuste, lubrificação e pequenos reparos, prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos dos Sistemas, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes, abrangendo a substituição de peças desgastadas por peças originais do fabricante, adquiridas pelo CONTRATANTE, a fim de proporcionar ao mesmo, um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- b) Manutenção corretiva – aquela destinada a remover os eventuais defeitos de funcionamento apresentados pelos Sistemas, mediante chamada à CONTRATADA, compreendendo serviços de conserto e/ou substituição/reposição de peças desgastadas e/ou danificadas por originais do fabricante, e ainda quando for considerado necessário, serviços de lubrificação, limpeza, reparos e/ou regulagens, colocando-os em perfeita condições de uso;
- c) Operação – aquela destinada a: ligação diária dos equipamentos; desligamento ao final do dia, de acordo com as seqüências estabelecidas; acompanhamento do funcionamento dos equipamentos; chamada de técnico quando detectada qualquer falha ou defeito; atendimento aos chamados dos usuários para verificação das condições da climatização dos ambientes; fornecimento de informações para o Gestor quando solicitado; prolongamento do tempo de funcionamento dos Sistemas quando solicitado; anotação das informações colhidas dos mostradores dos equipamentos; bem como, qualquer outra atividade necessária a manutenção dos equipamentos em funcionamento no horário de expediente do CONTRATANTE.

Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso de parada de algum equipamento, o mesmo será recolocado em funcionamento num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da parada dos Sistemas.

### 2.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1.1 Durante a execução dos serviços de assistência técnica aos Sistemas somente poderão ser usados peças originais, adquiridas pelo CNPq, e ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes.

2.1.1.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada diariamente nos horários de 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Na manutenção preventiva observar-se-á:

#### DIARIAMENTE

##### 1 – CHILLERS

- a) Verificação das pressões de trabalho;
- b) Verificação de ruídos anormais;
- c) Verificação das temperaturas de água gelada;
- d) Verificação das temperatura da água de condensação;
- e) Verificação das partes elétricas da máquina;
- f) Verificação de possíveis vazamentos de gás;
- g) Verificação do visor de óleo.

##### 2 – FAN COILS

- a) Verificação de ruídos anormais;
- b) Verificação da temperatura de insuflamento;
- c) Verificação de vazamento de água;
- d) Verificação de odores anormais.

##### 3 – CONJUNTO MOTO-BOMBAS

- a) Verificação de ruídos anormais;
- b) Verificação de gotejamento de água;
- c) Verificação do aquecimento do motor;
- d) Verificação da pressão de trabalho das bombas.

##### 4 - SELF CONTAINED

- a) Verificação ruídos anormais
- b) Verificação da temperatura da água de condensação;
- c) Verificação das lâmpadas sinalizadoras;
- d) Verificação da temperatura de insuflamento.

##### 5 – TORRES DE RESFRIAMENTO

- a) Verificação de ruídos anormais;
- b) Verificação de nível de água;
- c) Verificação das condições de funcionamento do motor e hélice;
- d) Verificação de circulação de água;
- e) Verificação das condições do termostato.

#### 6 - APARELHOS DE JANELA

- a) Verificação de ruídos anormais;
- b) Verificação da temperatura de insuflamento;
- c) Verificação das condições gerais.

#### 7 - APARELHOS PORTÁTEIS

- a) Verificação das condições gerais de funcionamento;
- b) Verificação de ruídos anormais;
- c) Verificação das lâmpadas sinalizadoras.

#### 8 - APARELHOS MINISPLIT

- a) Verificação da temperatura de insuflamento;
- b) Verificação de possíveis vazamentos de água;
- c) Verificação de possíveis vazamentos de gás.

#### MENSALMENTE

#### 9 - CHILLER

além das execuções diárias, executar:

- a) Limpeza geral da máquina;
- b) Verificar se existem fios oxidados;
- c) Verificar condições dos equipamentos elétricos;
- d) Reparar pequenas incorreções;
- e) Verificar condições dos fusíveis;
- f) Verificar amperagens

#### 10 - FAN COILS

além das operações diárias, executar:

- a) Limpeza geral da máquina;
- b) Verificar condições das correias;
- c) Verificar condições dos revestimentos internos;
- d) Verificar condições das lonas dos colarinhos.

#### 11 - CONJUNTO MOTO-BOMBA

além das operações diárias, executar:

- a) Reaperto das gaxetas;
- b) Limpeza geral;
- c) Desobstrução do dreno.

#### 12 - SELF CONTAINED

além das operações diárias, executar:

- a) limpeza geral da máquina;
- b) Verificação dos painéis elétricos e reaperto geral;
- c) Verificar as condições da fiação elétrica;
- d) Verificar fusíveis;
- e) Verificar condições das correias;
- f) Verificar possíveis vazamentos de gás;
- g) Verificar visores de líquido;
- h) Verificar amperagens.

### 13 - TORRE DE RESFRIAMENTO

além das operações diárias:

- a) Verificar condições das correias;
- b) Sujeira da água e bacia da torre;
- c) Eliminar vazamentos.

### 14 - APARELHOS DE JANELA

além das operações diárias, executar:

- a) Verificar amperagens dos compressores;
- b) Verificar tomadas tripolar;
- c) Limpeza do filtro de ar e evaporador;
- d) Limpeza da frente plástica.

### 15 - APARELHOS PORTÁTEIS

além das operações diárias, executar:

- a) Limpeza do filtro.

### 16 - APARELHOS MINI SPLIT

além das operações diárias, executar:

- a) Limpeza do filtro de ar;
- b) Limpeza do evaporador;
- c) Limpeza dos condensadores.

## 2.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1.2.1 A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

- a) no horário normal de expediente, ou seja, das 08:30 às 18:30 horas, para qualquer anormalidade verificada nos sistemas;
- b) manutenção corretiva, sempre que necessária, com plantão de 24 horas para os equipamentos que atendam ao CPD.

2.1.2.2 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento para manutenção corretiva em prazo não superior a 2 (duas) horas após o recebimento do chamado por parte do CONTRATANTE, por telefone ou fax.

## 3.0. Do Pessoal necessário para operação dos sistemas

3.1 - Equipe técnica de 02 (dois) operadores devidamente identificados, fixos nos locais dos trabalhos das 7:30 às 12:00 e 14:00 às 18:00:

- 01 (um) técnico no edifício da SEPN 507 BLOCO B ED. SEDE CNPq e
- 01 (um) técnico no edifício da SEPN 509 BLOCO A ED. NAZIR I.

## 4.0. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - SEPN 507 ED. SEDE CNPq – Bloco "B"

## QTDE EQUIPAMENTO

- 03 Unidades Geradoras de água gelada (CHILLER) – modelo 30 HR100, marca CARRIER, de 100 TR cada, totalizando 300 TR's;
- 03 Bombas de recirculação de água de condensação com motor de 20 CV cada;
- 01 Quadro Elétrico de controle de comandos;
- 33 Condicionadores – "FAN COILS" de fabricação Anemotérmica;
- 02 Torres de resfriamento de água, modelo ITAIPU, fabricação Anemotérmica;
- 02 Condicionadores tipo SELF Contained de fabricação Coldex Trane, de 10 e 20 TR (CPD);
- 02 Bombas de recirculação de água de condensação com motor CV;
- 01 Sistema de Umidificação e reaquecimento, quadro de comandos para os condicionadores, rede de dutos e grelhas de distribuição de ar, tubulação de água gelada e de condensação;
- 03 Bombas de circulação de água gelada com motor de 12 CV cada;
- 02 Condicionadores tipo SELF Contained de 5 TR, de fabricação Coldex Trane;
- 01 Condicionador tipo Self Contained de 10 TR, de fabricação Coldex Trane;
- 03 Aparelhos de ar condicionado tipo MINISPLIT, marca Springer Carrier, 60.000 BTU's cada;
- 04 Aparelhos de ar condicionado de janela;
- 05 Aparelhos de ar condicionado portátil.

### 4.2. SEPN 509 ED. NAZIR I – Bloco "A"

## QTDE EQUIPAMENTO

- 01 Resfriador líquido (CHILLER), marca CARRIER, modelo 30 HR 225 D 701;
- 02 Bombas de água de condensação de 12 HP cada, marca KSB;
- 02 Bombas de água gelada de 30 HP cada, marca KSB;
- 01 Quadro elétrico central de ar condicionado;
- 01 Torre de resfriamento marca SENCO/BAC;
- 12 FAN COILS;
- 02 Ventiladores centrífugos do sistema de ventilação forçada do Almoxarifado;
- 01 Condicionador tipo Self Contained de 10 TR's, de fabricação CARRIER;
- 16 Aparelhos de Ar Condicionado de Janela;
- 01 Aparelho de ar condicionado portátil.

## 5.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas de segurança e orientações do gestor do contrato, para se evitar acidentes;

5.2 É obrigatória a utilização de equipamentos de segurança quando a atividade for considerada de risco;

5.3 A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários crachás, com fotografia recente para sua identificação. O uso do crachá será obrigatório diariamente;



5.4 Fica sob a responsabilidade da Contratada os danos/prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo dos seus funcionários, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato destes.

5.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

5.6 A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

5.7 A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, cabendo a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para o imediato solucionamento das anormalidades constatadas.

Brasília, 13 de março de 2001

MARIA LÚCIA AFFONSO BARCELOS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
OI/CGADM n.º 014/2000

Rosita Assis Rosa maria lúcia de fátima leal melão

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2001

ANEXO II

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....NAS  
DEPENDÊNCIAS DO CNPq.

I. PARTES

1. CONTRATANTE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO - CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n.º 6.129, de  
06.11.74, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, inscrito no CGC sob  
o n.º 33.654.831/0001-36, com sede no SEPN, quadra 507, Bloco "B", Brasília - DF,  
doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por  
seu....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no  
CPF sob n.º ..... e portador da carteira de identidade n.º .....,  
domiciliado e residente no ....., no exercício da competência que lhe foi  
delegada pela Ordem Interna n.º.....

2. CONTRATADA

DENOMINAÇÃO:

CGC:

TELEFONE:

FAX:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:

CIDADE:

UF:

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes  
anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a  
autorização exarada nos autos do Proc. n.º 01300.000020/01-0, pactuar a prestação de  
serviços de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva, corretiva e  
operação do sistema central, sistemas independentes e de ventilação forçada de ar  
condicionado dos edifícios do CNPq, instalados no SEPN, Quadra 507, Bloco "B", Ed.  
Sede CNPq em Brasília-DF e SEPN, Quadra 509, Ed. Nazir I, em Brasília-DF,  
firmando, nesta oportunidade, instrumento contratual que observará os preceitos de  
direito público, as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e será em tudo regido  
pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam no  
seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA, através de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva, corretiva e operação de sistemas de condicionamento de ar, que poderão ser conjugadas, compromete-se a manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, efetivando, por intermédio de seu pessoal especializado, todos os ajustes, reparos e/ou regulagens que se verificarem necessários, mediante emprego de técnica adequada e ferramentas especialmente projetadas para tal fim, de acordo com as normas técnicas específicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, II, "a", da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante o período de execução contratual, a CONTRATADA, se obriga a prestar os seguintes serviços:

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - aquela destinada a manter e conservar o sistema em condições normais de operação, e será executada diariamente no período das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, compreendendo serviços de inspeção, limpezas, regulagem, ajuste, lubrificação e pequenos reparos, prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos dos Sistemas, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes, abrangendo a substituição de peças desgastadas por peças originais do fabricante, adquiridas pelo CONTRATANTE, a fim de proporcionar ao mesmo, um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

**MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Destina-se a corrigir falhas de funcionamento em qualquer unidade dos equipamentos, mediante chamada do CONTRATANTE à CONTRATADA, compreendendo serviços de conserto e/ou substituição/reposição de peças desgastadas e/ou danificadas por peças originais do fabricante, e ainda, quando for considerado necessário, serviços de lubrificação, limpezas, reparos e/ou regulagens. Será prestada, pela CONTRATADA, a manutenção corretiva no período das 08:30 às 18:30 horas, de Segunda a Sexta, excluídos os feriados, com plantão de 24 horas para os equipamentos que atendam ao CPD.

**Operação** – aquela destinada a: ligação diária dos equipamentos; desligamento ao final do dia, de acordo com as seqüências estabelecidas; acompanhamento do funcionamento dos equipamentos; chamada de técnico quando detectada qualquer falha ou defeito; atendimento aos chamados dos usuários para verificação das condições da climatização dos ambientes; fornecimento de informações para o Gestor quando solicitado; prolongamento do tempo de funcionamento dos Sistemas quando solicitado; anotação das informações colhidas dos mostradores dos equipamentos; bem como, qualquer outra atividade necessária a manutenção dos equipamentos em funcionamento no horário de expediente do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento para manutenção corretiva dos equipamentos em prazo não superior a 2 (duas) horas após o recebimento do chamado por parte do CONTRATANTE, por telefone e/ou fax.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A manutenção corretiva dos equipamentos, objeto deste contrato, deverá estar concluída, satisfatoriamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da paralisação/interrupção do Sistema.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A assistência técnica através de manutenção preventiva, corretiva e operação dos Sistemas, será prestada, pela CONTRATADA, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços será feita exclusivamente por técnicos da CONTRATADA. Será assegurado o bom nível de comportamento e de capacidade técnica dos técnicos, substituindo aqueles que, por determinação do CONTRATANTE, não preencherem as condições exigíveis para a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE de acordo com sua disponibilidade, colocará à disposição da CONTRATADA peças e componentes de sua propriedade para reposição de itens defeituosos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sendo verificada a necessidade de substituição de qualquer peça, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE proposta para aquisição das peças necessárias aos serviços de substituição, sempre com peças originais do fabricante, que somente será executada quando o CONTRATANTE aprovar o orçamento, autorizando por escrito a execução.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Mediante notificação feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá o CONTRATANTE excluir do contrato qualquer equipamento, sendo então reduzido proporcionalmente o preço da assistência técnica.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se:

1 - Durante seu horário normal de trabalho:

a) manter, em seu estabelecimento, um serviço de PRONTIDÃO para atender com presteza a qualquer chamado do CNPq sobre funcionamento deficiente ou paralisação do SISTEMA;

- b) substituir ou reparar, a seu critério, quando do atendimento da manutenção, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação do SISTEMA em condições normais de segurança e operação;
- c) executar, serviços de maior vulto, de consertos ou substituições, destinados a recolocar o SISTEMA em condições normais de segurança e operação;

2 - Fora do seu horário normal de trabalho:

- a) manter em seu estabelecimento um SERVIÇO DE PLANTÃO 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do sistema instalado no CPD;

Obriga-se a CONTRATADA ainda a:

- a) executar todos os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, com o emprego de materiais, peças de reposição, instrumentos, ferramentas e equipamentos de primeira qualidade, específicos para cada tipo de equipamento, utilizando-se sempre, para esse efeito de pessoal qualificado;
- b) transportar, sem ônus para o CONTRATANTE, ao local dos equipamentos ou deste ao da CONTRATADA, o pessoal técnico, as peças e componentes dos mesmos, bem assim os lubrificantes, apetrechos, ferramentas e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços;
- c) apresentar um relatório logo após a realização de cada serviço de manutenção, de reparo ou de substituição/reposição de peças, o qual deverá ser apresentado ao Serviço de Suporte Administrativo - SESAD do CONTRATANTE;
- d) arcar com o pagamento dos tributos incidentes sobre este contrato e sobre os serviços e materiais nele previstos;
- e) recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente identificados através de crachá, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para o CONTRATANTE eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;
- f) realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Gestora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- h) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se responsabiliza por danos pessoais e/ou materiais, advindo de operação imprópria ou não, pelo seu pessoal, causados ao CNPq, seus bens, empregados e terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O ônus decorrente dos serviços objeto deste contrato correrá por conta da CONTRATADA, desde que a sua necessidade decorra do uso normal do SISTEMA, dentro de suas especificações originais, não tendo ocorrido condições anormais de funcionamento, mau trato, uso indevido ou abusivo, ou qualquer ato ou omissão que não seja da CONTRATADA, ou de seus empregados em serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Correrá por conta do CONTRATANTE, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do SISTEMA, mesmo quando exigidas por órgão públicos competentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção do SISTEMA dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem na linha normal de produção do fabricante dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Uma vez efetuado o chamado de atendimento obriga-se a CONTRATADA a prestar a manutenção corretiva para suprir o defeito ou falha de forma ininterrupta, até a solução do defeito, desde que o chamado tenha ocorrido durante o período contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na eventualidade da necessidade da substituição de peças danificadas e/ou defeituosas, tal substituição ou reposição se dará sempre por peças novas e originais do fabricante do equipamento, mediante expressa e formal autorização do CONTRATANTE, uma vez que este arcará com o ônus, mediante o conhecimento preliminar do respectivo orçamento que por ele será aprovado ou não.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento:

- a) só permitir o livre acesso aos equipamentos de pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente;
- b) comprometer-se a assinar, por seus representantes ou gestores, os comprovantes de execução dos serviços previstos neste instrumento, ainda que parcial, bem como atestar a entrega de peças, componentes, ferramentas e outros materiais, inclusive notas fiscais, faturas ou duplicatas, ao Serviço de Suporte Administrativo;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE através do Serviço de Suporte Administrativo - SESAD, doravante denominada UNIDADE GESTORA, designará um representante que efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante (dia e hora), solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços. O desenvolvimento dos serviços contratados deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente o constante da proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O GESTOR, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) verificar a perfeita execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- c) sustar os pagamentos das faturas na hipótese de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência formulada, exceção feita aos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ação ou omissão total ou parcial do GESTOR não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação vigente e deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As partes deverão manter entendimentos de serviço sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, e por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES

Fica expressamente entendido que na prestação dos serviços, objeto do presente contrato a CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados por si, ou prepostos a terceiros ou a empregados do CONTRATANTE, inclusive os que resultarem direta ou indiretamente de atos ou omissões de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - À CONTRATADA não caberá responsabilidade por qualquer perda, dano ou atraso resultante de acidentes graves, "lock-outs", negligência ou mau uso por parte de terceiros, empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE, falha de energia elétrica, furtos, roubos, inundações, sedição, comoção civil, guerra,

estrago proposital ou por quaisquer prejuízos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

#### CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e, em especial pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA NONA DA LICITAÇÃO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços de n.º 001/2001, conforme atos contidos no Processo n.º 01300.000020/01-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 001/2001;
- b) Proposta da CONTRATADA; e
- c) Memorial Descritivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão aquelas contidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a quantia mensal de R\$ ..... (.....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No preço global estipulado neste contrato, estão inclusos todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal envolvido na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA apresentará ao Serviço de Suporte Administrativo - SESAD do CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente



ao encerramento do mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A SESAD terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será feito dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de aprovação do documento fiscal pelo CONTRATANTE, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) a verificação de pendência junto ao SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato para o período de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

Valor:  
Nota de Empenho:  
Data do Empenho:  
Fonte:  
Plano Interno:

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irreajustável, permitindo-se, todavia, a variação das parcelas que venha a vencer após 12 (doze) meses, da data de apresentação da proposta, desde que se justifique a necessidade de atualização, quando comprovadamente tiver ocorrido variação dos preços de mercado, observando-se para tanto a variação acumulada do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre a data limite de apresentação da proposta e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA REVISÃO DE PREÇOS

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze), meses da assinatura deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo em lei admitido (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infrigência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades a seguir previstas, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor da manutenção mensal dos equipamentos paralisados, devidamente paralisados, para cada hora de atraso no início do atendimento para manutenção corretiva até o máximo de 24 horas;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, para cada dia de paralisação, após 24 (vinte e quatro) horas consecutivas do recebimento do chamado por parte do CONTRATANTE até o máximo de 30 dias, sem prejuízo da aplicação da multa anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista nas alíneas anteriores, vir a cometer igual sanção sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da aplicação de multa correspondente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, pelas partes contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afeta aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer momento, bem como não desobriga as partes relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso o CONTRATANTE não cumpra qualquer de suas obrigações em razão de atrasos, faltas ou deficiências, pelas quais, direta ou indiretamente, a CONTRATADA seja responsável, o inadimplemento da obrigação pelo CONTRATANTE, nestas condições, não prejudicará a aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas nesta cláusula quando houver prorrogação do prazo, expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido(s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos a sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outorgam, a associação da CONTRATADA com ourem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos

às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, formalizado antes do encerramento do prazo de vigência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação, necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA  
DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Seção Jurídica do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF., de 2.001.

Pelo CONTRATANTE:  
GERSON GALVÃO  
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM

SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SELIC

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2001

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

(NOME DO LICITANTE), através de seu (QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO), declara para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS No 001/2001, que tomou conhecimento da mesma e vistoriou o local onde serão executadas as atividades objeto do contrato, tendo obtido do CNPq, todas as informações a respeito do objeto da presente licitação.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

CARIMBO E ASSINATURA DO SIGNATÁRIO

ÓRGÃO DO CNPq RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR